



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 674

30 de Maio 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Diego Medeiros Zanon

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

Jessica Sancção Alves

Márcio Nunes Rodrigues

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Degli Esposti Garcia

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

José Ricardo Ferreira Pavão

10º Distrito: Bom Jardim

Antônio Dias da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Leonardo Dutra de Carvalho

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Gualande Almeida

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.950, de 26 de maio de 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal nº. 4.320/64, Artigo 7º da Lei Municipal nº. 1.510 de 23 de dezembro de 2021.

Considerando que o município possui autorização prévia contida na LOA 2022 para abertura de créditos adicionais suplementares;

Considerando a existência de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, fonte de recursos Royalties Concessão – Lei 7.990/89 – FONTE 03 e demonstrativos contábeis, conforme demonstrativo anexo;

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento fiscal de 2022, na fonte de recursos Royalties Concessão, no valor de **RS 933.998,12** (novecentos e trinta e três mil novecentos e noventa e oito reais e doze centavos), para a dotação classificada na forma deste artigo.

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL	NAT DA DESPESA	FICHA	VALOR (RS)
SMOTSP	15.451.0124.2011.2011	3.3.90.39.00	616	933.998,12
Total				933.998,12

Art. 2º - O recurso para fazer face as despesas classificadas no artigo 1º é proveniente de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, e demonstrativos contábeis, discriminado na fonte – 03 - Royalties Concessão Lei 7.990/89 em saldo bancário em 31/12/2021.

ÓRGÃO/UNIDADE	Fonte de Recursos	VALOR (RS)
ÓRGÃO/UNIDADE	Fonte de Recursos	VALOR (RS)
SMOTSP	Fonte de Recurso – Royalties Concessão - 03	933.998,12
Total		933.998,12

Art. 3º - A despesa classificada no artigo 1º se enquadra na autorização legislativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal para promover a edição de créditos adicionais suplementares.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 26 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS CYRILLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

- Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Balanço Patrimonial de 31/12/2021 – Fonte de Recursos 03 – Royalties Concessão Lei 7.990/89

- Fonte de Recursos – 03 – Royalties Concessão, Lei 7.990/89

1.... Disponibilidades		2... Obrigações	
1.1.... Saldo Financeiro	RS 3.128.687,51	2.1.... Consignações e RP Fonte – 03	RS 2.194.689,39
Ativo Financeiro Total	RS 3.128.687,51	Passivo Financeiro Total	RS 2.194.689,39
Superávit Verificado	RS 933.998,12		

Legenda Fonte de Recursos:
Salário Educação – 03

Identificação por Fonte de Recursos na composição do Superávit Verificado

Demonstrativo do Saldo por Fonte de Recurso e seus Comprometimentos				
Fonte de Recursos	Saldo em 31/12/2021 (A)	Comprometimento – Retenção Folha - Consignado (B)	Decreto nº 1.950/2022 (C)	Superávit após edição do Decreto D= A-B-C
FNDE-03	RS 933.998,12	0,00	RS 933.998,12	RS 0,00
TOTAL	RS 933.998,12	0,00	RS 933.998,12	RS 0,00

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 26 de maio de 2022

PAULO SERGIO TRAVASSOS CYRILLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.951, de 26 de maio de 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal nº. 4.320/64, Artigo 7º da Lei Municipal nº. 1.510 de 23 de dezembro de 2021.

Considerando que o município possui autorização prévia contida na LOA 2022 para abertura de créditos adicionais suplementares;

Considerando a existência de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, fonte de recursos Royalties Cota Parte – Compensação Financeira pela Produção – Repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Lei 7.990/89 – FONTE 04 e demonstrativos contábeis, conforme demonstrativo anexo;

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento fiscal de 2022, na fonte de recursos Royalties Concessão, no valor de **RS 1.086.372,41** (um milhão, oitenta e seis mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), para a dotação classificada na forma deste artigo.

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL	NAT DA DESPESA	FICHA	VALOR (RS)
SMOTSP	15.451.0124.2011.2011	3.3.90.30.00	619	220.370,53
SMOTSP	15.451.0124.2011.2011	3.3.90.39.00	618	866.001,88
Total				1.086.372,41

Art. 2º - O recurso para fazer face as despesas classificadas no artigo 1º é proveniente de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, e demonstrativos contábeis, discriminado na fonte – 04 – Royalties Cota Parte Compensação Financeira pela Produção – Repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro Concessão Lei 7.990/89 em saldo bancário em 31/12/2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO/UNIDADE	Fonte de Recursos	VALOR (RS)
SMOTSP	Fonte de Recurso – Royalties - 04	1.086.372,41
Total		1.086.372,41

Art. 3º - A despesa classificada no artigo 1º se enquadra na autorização legislativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal para promover a edição de créditos adicionais suplementares.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 26 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS CYRILLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

- Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Balanço Patrimonial de 31/12/2021 – Fonte de Recursos 04 – Royalties Cota Parte Compensação Financeira pela Produção – Repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro Lei 7.990/89

- Fonte de Recursos – 04 – Lei 7.990/89

1.... Disponibilidades		2... Obrigações	
1.1.... Saldo Financeiro	RS 1.091.979,61	2.1.... Consignações e RP Fonte – 04	RS 5.607,20
Ativo Financeiro Total	RS 1.091.979,61	Passivo Financeiro Total	RS 5.607,20
Superávit Verificado	RS 1.086.372,41		

Legenda Fonte de Recursos:
Salário Educação – 04

Identificação por Fonte de Recursos na composição do Superávit Verificado

Demonstrativo do Saldo por Fonte de Recurso e seus Comprometimentos				
Fonte de Recursos	Saldo em 31/12/2021 (A)	Comprometimento – Retenção Folha - Consignado (B)	Decreto nº 1.951/2022 (C)	Superávit após edição do Decreto D= A-B-C
FNDE-03	RS 1.086.372,41	0,00	RS 1.086.372,41	RS 0,00
TOTAL	RS 1.086.372,41	0,00	RS 1.086.372,41	RS 0,00

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 26 de maio de 2022

PAULO SERGIO TRAVASSOS CYRILLO
Prefeito Municipal



Exercício de 2021

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

1 de 4

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		12.110.994,98	2.874.517,18	PASSIVO CIRCULANTE		7.881.015,67	15.121.085,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		12.007.923,51	2.130.018,35	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		998.553,70	5.799.540,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		12.007.923,51	2.130.018,35	PESSOAL A PAGAR		997.215,25	1.005.918,49
CONTA ÚNICA (F)		691.113,21	1.151.733,00	PESSOAL A PAGAR	F	1.190,33	1.516,49
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	11.316.810,30	978.285,35	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	F	650.163,82	650.163,82
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		0,00	641.427,36	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	F	235.014,50	225.956,09
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		0,00	641.427,36	PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (F)	F	6.203,17	6.084,67
IMPOSTOS	P	0,00	641.427,36	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	10.992,59	11.035,86
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		88.794,47	88.794,47	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	P	93.650,84	107.134,43
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		52.089,37	52.089,37	PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (P)	P	0,00	4.027,13
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	52.089,37	52.089,37	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		43,27	0,00
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		36.705,10	36.705,10	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (F)	F	43,27	0,00
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO DECORRENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	P	36.705,10	36.705,10	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		1.295,18	4.793.622,33
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		247,00	247,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,88	4.792.328,03
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		247,00	247,00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	1.294,30	1.294,30
AÇÕES	P	247,00	247,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		30.848,08	213,12
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		14.030,00	14.030,00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		30.848,08	0,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		14.030,00	14.030,00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	F	30.848,08	0,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	14.030,00	14.030,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	213,12
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		41.982.359,59	55.384.013,47	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	P	0,00	213,12
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		18.122.852,84	31.885.705,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		918.765,26	1.102.591,62
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		18.122.852,84	31.885.705,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		918.765,26	1.102.591,62
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	3.941.762,67	3.547.831,31	FORNECEDORES NACIONAIS	F	669.798,94	862.591,62
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	14.181.090,17	28.337.874,64	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	8.966,32	0,00
IMOBILIZADO		23.859.506,75	23.498.307,52	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	F	120.000,00	120.000,00
BENS MÓVEIS		5.850.285,87	5.512.946,64	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	120.000,00	120.000,00
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	36.431,80	36.431,80	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		1.956,51	1.956,51
BENS DE INFORMÁTICA	P	204.245,98	156.943,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		1.956,51	1.956,51
VEÍCULOS	P	2.676.465,03	2.523.305,39	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	F	1.956,51	1.956,51
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	2.340.544,41	2.275.299,31	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		5.930.892,12	8.216.783,09
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	574.605,65	520.967,14	VALORES RESTITUÍVEIS		5.851.265,14	8.154.123,52
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	17.993,00	0,00	CONSIGNAÇÕES	F	5.063.791,33	8.154.123,52
BENS IMÓVEIS		18.009.220,88	17.985.360,88	DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F	787.473,81	0,00
INSTALAÇÕES (P)	P	883.293,44	883.293,44				
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	2.472.175,93	2.472.175,93				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	14.454.041,93	14.454.041,93				

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

2 de 4

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DE USO ESPECIAL	P	199.709,58	175.849,58	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		79.626,98	62.659,57
TOTAL		54.093.354,57	58.258.530,65	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	75.431,11	59.129,57
				DIÁRIAS A PAGAR (F)	F	4.195,87	3.530,00
				PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		27.971.631,12	28.237.150,72
				OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		27.971.631,12	28.237.150,72
				PESSOAL A PAGAR		106.266,02	106.266,02
				PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	106.266,02	106.266,02
				ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		27.865.365,10	28.130.884,70
				CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	P	27.865.365,10	28.130.884,70
				TOTAL PASSIVO		35.852.646,79	43.358.235,88
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		18.240.707,78	14.900.294,77
				ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		18.240.707,78	14.900.294,77
				PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		3.834.045,19	3.834.045,19
				PATRIMÔNIO SOCIAL		3.834.045,19	3.834.045,19
				PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	3.834.045,19	3.834.045,19
				RESULTADOS ACUMULADOS		14.406.662,59	11.066.249,58
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		14.406.662,59	11.066.249,58
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	3.340.413,01	-8.159.984,55
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	11.066.249,58	1.648.127,09
				AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	0,00	17.578.107,04
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		18.240.707,78	14.900.294,77
				TOTAL		54.093.354,57	58.258.530,65

SERGIO ROBERTO A. GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 004/21

PAULO SERGIO T. DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSÉ RENATO MELO NEGRI
CONTADOR
CRC-RJ 103872/O

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

3 de 4

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		12.007.923,51	2.130.018,35	PASSIVO FINANCEIRO (7.656.372,24)+RP não Proc.(4.353.036,01)		12.009.408,25	18.339.633,04
ATIVO PERMANENTE		42.085.431,06	56.128.512,30	PASSIVO PERMANENTE		28.196.274,55	28.479.561,26
				SALDO PATRIMONIAL		13.887.671,77	11.439.336,53

SERGIO ROBERTO A. GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 004/21

PAULO SERGIO T. DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSÉ RENATO MELO NEGRI
CONTADOR
CRC-RJ 103872/O

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

4 de 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		16.145.375,10	16.143.510,63	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		2.894.011,53	2.300.385,03
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		15.687.192,10	15.685.327,63	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		254.736,68	257.736,68
DIREITOS CONTRATUAIS		458.183,00	458.183,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		2.639.274,85	2.042.648,35
TOTAL		16.145.375,10	16.143.510,63	TOTAL		2.894.011,53	2.300.385,03

SERGIO ROBERTO A. GARCIA FILHO
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 004/21

PAULO SERGIO T. DO C. CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL
057.707.047-99

JOSÉ RENATO MELO NEGRI
CONTADOR
CRC-RJ 103872/O

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

1 de 1

ISOLADO: 1 - PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
01	RECURSOS DO TESOUREO - EXERCICIO CORRENTE		-1.484,74	-16.572.418,38
000	Ordinario			-6.355,43
001	Contribuição de I. do D. Econômico-CIDE		28.563,93	3.760,96
002	Contribuição para o C. dos S.I.P. COSIP			5.654,20
003	Royalties - Lei 9478/97		933.998,12	-682.029,87
004	Royalties 5% - Lei 7990/89		1.086.372,41	33.990,25
010	Arrecadação Própria - Administração Indi			-1.097.829,66
012	Covênios		-2.025.367,55	-3.294.203,21
015	FUNDEB			-1.182.037,38
025	Receita de Impostos e Transf de Impostos		-25.051,65	-4.535.585,50
041	Recursos Próprios			-5.913.528,36
042	Outros Recursos Próprios			6.867,92
098	Outros Recursos Vinculados			-663,32
312	COVID-19			89.541,02
02	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCICIO CORRENTE			362.803,69
000	Ordinario			-810,05
012	Covênios			363.613,74
TOTAL			-1.484,74	-16.209.614,69



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021
PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2021

Página 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
							ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC.	LIQUIDADADO	À LIQUIDAR	
Fonte	Codigo	00	Recursos Ordinarios			1.734.662,22	0,00	5.787.864,05	938.371,45	0,00	9.220,18	68.946,59	-5.069.740,05
Fonte	Codigo	01	CIDE			33.467,03	0,00	0,00	4.903,10	0,00	0,00	0,00	28.563,93
Fonte	Codigo	03	Royalties - Lei 9478/97			3.128.687,51	0,00	1.105,62	433.633,50	5.400,00	156.007,87	1.598.542,40	933.998,12
Fonte	Codigo	04	Royalties 5% - Lei 7990/89			1.091.979,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.607,20	1.086.372,41
Fonte	Codigo	12	Convênios			567.560,44	0,00	0,00	56.097,52	0,00	0,00	2.536.830,47	-2.025.367,55
Fonte	Codigo	25	Rec. de I. Transf. de Impostos			5.542.649,24	0,00	62.295,47	146.524,65	0,00	28.837,43	168.557,43	5.136.434,26
Fonte	Codigo	30	Apoio Financeiro			-91.082,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-91.082,54
Fonte	Codigo	98	Outros Recursos Vinculados			0,00	0,00	0,00	663,32	0,00	0,00	0,00	-663,32
Total:						12.007.923,51	0,00	5.851.265,14	1.580.193,54	5.400,00	194.065,48	4.378.484,09	-1.484,74



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.558, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Denomina Rua Maria Arleide Lopes de Matos no Loteamento São Sebastião, no Distrito de Bom Jardim, Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rua Maria Arleide Lopes de Matos", a primeira rua à esquerda da Rua Salviano, no Loteamento São Sebastião, em Bom Jardim, 10º Distrito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2022.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.559, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Institui no Calendário Cultural do Município de Bom Jesus do Itabapoana, o Dia do Administrador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE


LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Cultural do Município de Bom Jesus do Itabapoana, o **Dia do Administrador**.

Art. 2º - As solenidades comemorativas ao Dia do Administrador serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo e do Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro – CRA N- RJ.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2022.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.560, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a Declaração da Festa do Divino Espírito Santo no Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial, a Festa do Divino Espírito Santo no Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

Parágrafo único - A Festa do Divino Espírito Santo descrita no *caput* deste artigo, acontece pelo menos desde 1860, sendo tradição no Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, juntamente com os Símbolos Sagrados do Espírito Santo: a Coroa e o Cetro – tudo conforme dados contidos no Processo Administrativo 15.864/2021, de 1º de setembro de 2021, da Prefeitura Municipal deste Município.

Art. 2º - Os atos administrativos para o registro em livro próprio, as publicações e as comunicações aos demais órgãos e entidades afins, serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2022.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.562, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Denomina Loteamento São Sebastião, no Distrito de Bom Jardim, Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica denominado "Loteamento São Sebastião", o loteamento localizado na primeira rua à esquerda da Rua Salviano, no Bom Jardim, 10º Distrito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2022.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.563, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre o Tombamento dos Símbolos Sagrados do Espírito Santo: a Coroa e o Cetro do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam Tombados como Patrimônio Cultural Material, os Símbolos Sagrados do Espírito Santo: a Coroa e o Cetro, integrantes da Festa do Divino Espírito Santo do Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

Parágrafo único - A Coroa e o Cetro descritos do caput deste artigo, encontram-se devidamente individualizados, documentados e delimitados nos autos do Processo Administrativo 15.865/2021, da Prefeitura Municipal deste Município.

Art. 2º - Os bens materiais ora tombados – Coroa e Cetro – encontram-se, e permanecerão, sob a guarda, detenção e cautelas da Paróquia do Senhor Bom Jesus, na Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus, não podendo ser descaracterizados, mutilados e/ou dissolvidos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar com a Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus para a conservação e restauração dos bens tombados, mediante crédito previsto no orçamento público do Município, com a participação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 4º - Os casos omissos serão objeto de análise e procedimento junto ao Poder Executivo Municipal, com a participação da Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus, do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-FMAS
PROCESSO Nº 21330/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua João Gomes de Figueiredo, 158, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 15/06/2022 às 09:00

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 15/06/2022 às 09:01

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 15/06/2022 às 09:59

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia 15/06/2022 às 10:00

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>.

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 30 de maio de 2022.

ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERMO DE ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS AO ENTE PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL – SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o nº. 28.812.972/0001-08, com sede administrativa na Rua Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana, CEP: 28360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, nos termos da Ata de posse de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO;

A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Centro Sul – Sicredi Centro Sul PR/SC/RJ, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 78.907.607/001-47, com sede administrativa na Praça Cel. José Durski, nº 26, 3º andar, Centro, na cidade de Prudentópolis Estado do Paraná. Neste ato representada por Santo Cappellari, portador do RG nº 4.460.606-2, inscrito no CPF sob o nº 629.088.639-87, conforme ata 463 do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Centro Sul – Sicredi Centro Sul PR/SC/RJ do dia dezoito do mês de junho de dois mil e dezenove, que confere ao qualificado, poderes para representa-la na assinatura deste termo de convênio, doravante denominada de COOPERATIVA.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei 8.666/93, as partes acima mencionadas e qualificadas tem, entre si, ajustado o presente acordo de parceria sem ônus à Administração Pública, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa A União Faz a Vida, principal programa de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores como diálogo, respeito à diversidade, solidariedade e justiça, auxiliando no desenvolvimento de princípios de cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos para, através de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela COOPERATIVA, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

I – DA COOPERATIVA:

- realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- destacar a participação da Secretaria Municipal de Educação em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;

II – DO MUNICÍPIO:

- aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste ACORDO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;
- disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste acordo;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste acordo em toda sua extensão;
- desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver;
- indicar o Sr. Rogério Cantelle Tavares, CPF 040.959.296-00, como coordenador(a) local, que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e manter os relatórios atualizados.
- Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à COOPERATIVA.

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZERPREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DE EXECUÇÃO:

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste Acordo, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como de trabalho da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do acordo ficará a cargo da Sr.^a **Ivana dos Santos Gomes**, CPF **076.601.747-89**, que será indicado pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao gestor do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente Acordo é de 04 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA RESCISÃO:

O presente **acordo** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente Acordo, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**CLÁUSULA DA PUBLICIDADE:**

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial (site e diário oficial) até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas ocorrerá a cada 02 (dois) anos conforme planos de trabalhos elaborados por igual período, devendo ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente plano de trabalho, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

O presente acordo não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLAUSULA DO FORO:

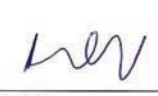
Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de maio de 2022.


COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL -
SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ
Santo Cappellari
Presidente da Cooperativa
CPF: 629.088.639-87


MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal
CPF: 057.707.047-99


Testemunha:
WILSON SALES JUNIOR
RUA JOÃO AQUINO XAVIER, 76
BOM JESUS DO ITABAPOANA
CENTRO
CPF: 086.912.196-02


Testemunha:
IVANA DOS SANTOS GOMES
RUA JOSÉ BASTOS BORGES, 7
SEBASTIÃO PIMENTEL MARQUES
BOM JESUS DO ITABAPOANA
CPF: 076.601.747-89

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO: 01 / 05 / 2022	TÉRMINO: 31 / 12 / 2023
Descrição do objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre o município e a cooperativa para o desenvolvimento do Programa A União Faz a Vida	
Descrição da realidade que será objeto do contrato: Implementar a metodologia do programa por meio da Educação Cooperativa, capacitando os educadores para que eles possam ser multiplicadores da metodologia do programa através de projetos que buscam transformar a realidade através da educação entre os envolvidos, bem como disponibilizar assessoria para o planejamento de ações com as escolas fomentando o desenvolvimento dos princípios da cooperação e cidadania.	
Público-alvo beneficiado: O Programa será desenvolvido nas Escolas Municipais Anacleto Jose Borges e Prof. Paulo Sergio do Canto Cyrillo.	
Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades/projetos a serem executados:	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Educação continuada de educadores já formados na metodologia específica do Programa; ✓ Habilitação inicial para novos educadores participantes do Programa; ✓ Formação com os gestores escolares e educacionais envolvidos no Programa; ✓ Realizar assessorias pedagógicas no decorrer dos anos de 2022 e 2023, com todos os educadores inscritos no Programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização; ✓ Promover ações aos educadores envolvidos no Programa e toda a rede de educação; ✓ Cadastramento e acesso dos professores à plataforma digital do Programa para gestão e acesso a conteúdos e construção de seus respectivos projetos; ✓ Promover os princípios da Cooperação e Cidadania por meio do desenvolvimento dos projetos. 	
Formas de execução das ações: O departamento de educação de forma conjunta com as unidades escolares participantes e o Sicredi, definirão o planejamento das atividades, respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.	



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
Habilitação dos Educadores	Formação dos educadores das unidades escolares que terão a implantação do Programa no município	17/05/2022	17/05/2022
Formação continuada com educadores (Presencial e ou online)	Aprimoramento da Metodologia e aplicação	18/05/22	08/07/22
Planejamento das ações 2º semestre	Desenvolver planejamento adequado ao calendário escolar.	25/07/22	29/07/22
Assessoria ao desenvolvimento de projetos 2º semestre	Acompanhamento dos projetos com educadores e alunos	01/08/22	31/12/22
Planejamento das ações 1º semestre	Desenvolver planejamento adequado ao calendário escolar.	01/02/23	04/03/23
Assessoria ao desenvolvimento de projetos 1º semestre	Acompanhamento dos projetos com educadores e alunos	07/03/23	15/07/23
Formação continuada com educadores (Presencial e ou online)	Retomada da Metodologia e motivação dos educadores	24/07/23	25/07/23
Planejamento das ações 2º semestre	Desenvolver planejamento adequado ao calendário escolar.	24/07/23	28/07/23
Assessoria ao desenvolvimento de projetos 2º semestre	Acompanhamento dos projetos com educadores e alunos	31/07/23	31/12/23

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO: 01 / 05 / 2022	TÉRMINO: 31 / 12 / 2023
Descrição do objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre o município e a cooperativa para o desenvolvimento do Programa A União Faz a Vida	
Descrição da realidade que será objeto do contrato: Implementar a metodologia do programa por meio da Educação Cooperativa, capacitando os educadores para que eles possam ser multiplicadores da metodologia do programa através de projetos que buscam transformar a realidade através da educação entre os envolvidos, bem como disponibilizar assessoria para o planejamento de ações com as escolas fomentando o desenvolvimento dos princípios da cooperação e cidadania.	
Público-alvo beneficiado: O Programa será desenvolvido nas Escolas Municipais Anacleto Jose Borges e Prof. Paulo Sergio do Canto Cyrillo.	
Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades/projetos a serem executados:	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Educação continuada de educadores já formados na metodologia específica do Programa; ✓ Habilitação inicial para novos educadores participantes do Programa; ✓ Formação com os gestores escolares e educacionais envolvidos no Programa; ✓ Realizar assessorias pedagógicas no decorrer dos anos de 2022 e 2023, com todos os educadores inscritos no Programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização; ✓ Promover ações aos educadores envolvidos no Programa e toda a rede de educação; ✓ Cadastramento e acesso dos professores à plataforma digital do Programa para gestão e acesso a conteúdos e construção de seus respectivos projetos; ✓ Promover os princípios da Cooperação e Cidadania por meio do desenvolvimento dos projetos. 	
Formas de execução das ações: O departamento de educação de forma conjunta com as unidades escolares participantes e o Sicredi, definirão o planejamento das atividades, respeitando o calendário escolar e as normas internas do respectivo município.	

Handwritten mark

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de Abril de 2022

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI
CENTRO SUL PR/SC/RJ
Santo Cappellari
Presidente da Cooperativa
CPF: 629.088.639-87

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() Aprovado () Reprovado

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 25 de Abril de 2022

Paulo Sergio Trassas do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
Habilitação dos Educadores	Formação dos educadores das unidades escolares que terão a implantação do Programa no município	17/05/2022	17/05/2022
Formação continuada com educadores (Presencial e ou online)	Aprimoramento da Metodologia e aplicação	18/05/22	08/07/22
Planejamento das ações 2º semestre	Desenvolver planejamento adequado ao calendário escolar.	25/07/22	29/07/22
Assessoria ao desenvolvimento de projetos 2º semestre	Acompanhamento dos projetos com educadores e alunos	01/08/22	31/12/22
Planejamento das ações 1º semestre	Desenvolver planejamento adequado ao calendário escolar.	01/02/23	04/03/23
Assessoria ao desenvolvimento de projetos 1º semestre	Acompanhamento dos projetos com educadores e alunos	07/03/23	15/07/23
Formação continuada com educadores (Presencial e ou online)	Retomada da Metodologia e motivação dos educadores	24/07/23	25/07/23
Planejamento das ações 2º semestre	Desenvolver planejamento adequado ao calendário escolar.	24/07/23	28/07/23
Assessoria ao desenvolvimento de projetos 2º semestre	Acompanhamento dos projetos com educadores e alunos	31/07/23	31/12/23

Handwritten mark

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de Abril de 2022

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI
CENTRO SUL PR/SC/RJ
Santo Cappellari
Presidente da Cooperativa
CPF: 629.088.639-87

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado Reprovado

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 25 de Abril de 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo 14755/2021

Ao Cadastro Imobiliário, em prosseguimento.

Trata o presente de pedido de extensão de rua, tendo esta sido instituída pela lei municipal 943/2010. O pedido foi formulado por meio de expediente encaminhado pela Câmara de Vereadores, na forma do Ofício 779/2021, fls. 02.

Considerando a manifestação de Autorização concedida pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, fls 03;

Considerando manifestação FAVORÁVEL da Secretaria de Meio Ambiente, no que tange aos aspectos de suas atribuições, FLS 08;

Considerando que não há óbice jurídico ou administrativo para decisão do Exmo. Sr Prefeito;

Considerando a necessidade de extensão da via pública indicada e respectiva apresentação do projeto, assinado por responsável técnico, assim como Levantamento planimétrico cadastral, fls 06;

Diante do exposto, analisados aspectos técnicos pelas Secretarias competentes, DEFIRO, o pedido de extensão (prolongamento) da Rua Francisco Inácio de Almeida- no Distrito de Rosal, correspondente a 559,00m² de área de extensão, na forma do Plano de Situação, acostado às fls 10.

Bom Jesus do Itabapoana, 18 de maio de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana - RJ



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO N° 01 /2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM entre si a **F PRODUÇÕES E EVENTOS**, DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.774.777-0001/18, com sede na Av. Geraldo Magela Rodrigues, nº02630, Bairro Jorge Assis, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na AV. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana - RJ, CEP nº 28.360-000, neste ato representado por seu representante legal, o Exmo Sr Prefeito, **PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, visando estabelecer parceria na venda de ingressos para **EXPOCAVIL 2022** aos funcionários da Administração Pública Municipal,

pelo presente instrumento de convênio, de um lado a conveniente **F. PRODUÇÕES E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.774.777/0001-18, com sede na Geraldo Magela Rodrigues, nº02630, Bairro Jorge Assis, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, representada pelo proprietário **FABIO EDILBERTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portadora do RG nº 127965184 IFP-RJ, CPF nº 097.475.377-70, residente e domiciliado em Bom Jesus do Norte - ES, e do outro lado o conveniado **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na AV. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana - RJ, CEP nº 28.360-000, têm entre si justo e acertado o que o se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a disponibilização e venda de ingressos aos funcionários da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, para a **EXPOCAVIL 2022**, com as condições e prazos especiais, e pagamento de forma consignada em folha de pagamento, conforme as seguintes cláusulas que se seguem.

2. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

2.1 Caberá a CONVENIENTE a disponibilização e retirada dos equipamentos necessários para emissão dos ingressos, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de Administração Pública, com CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na AV. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

2.2. Cada servidor/funcionário público ou colaborador terá direito a aquisição de, no máximo, 06 (seis) ingressos.

2.3 O valor unitário do ingresso será aquele em vigor na data da compra, de acordo com os respectivos lotes de venda comercializados e anunciados.

2.4. Para a retirada do(s) ingresso(s), o servidor/funcionário público ou colaborador deverá assinar um Termo de autorização, disponibilizado pela conveniente, junto à Administração da Prefeitura para desconto em folha do valor correspondente nos pagamentos de salários dos meses decorrentes de Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2022.

2.5. O valor correspondente a venda dos ingressos deverá ser quitado integralmente junto à conveniada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da folha de pagamento dos funcionários nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2022.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. Obriga-se a Prefeitura a gerenciar a comercialização dos ingressos aos funcionários, mediante a assinatura dos respectivos termos de autorização para o desconto em folha correspondente ao valor do(s) ingresso(s) adquirido(s).

3.2. Fica o município conveniado responsável pelo repasse à conveniente, dos valores descontados dos funcionários na aquisição dos ingressos, através de depósito em conta corrente fornecida pela Conveniente.

3.3. O Município obriga-se a prestar contas dos valores adquiridos pela venda dos ingressos aos funcionários no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

3.4. As vendas dos ingressos ocorrerão de segunda a sexta-feira das 13h00 as 17h00, até o dia 10 de agosto de 2022 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, AV. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

3.5. Em caso de extinção ou término do vínculo de trabalho ou emprego entre os servidores/funcionários ou colaboradores e a Administração Pública Municipal, ficam vencidas antecipadamente as parcelas vencidas, obrigando-se o Município a reter os valores devidos, a título de pagamento pelos ingressos adquiridos na forma deste convênio

4. VIGENCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência por prazo determinado, da data de sua assinatura até o 30 (trinta) dias após o término do evento.

5. FORO

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 25 de maio de 2022.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

F. produções e eventos
CNPJ: 14.774.777/0001.18



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 120/22, DE 24 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera o Senhor **MARCOS MONTEIRO**, servidor concursado CLT, cargo de Gari- mat.5312, por motivo de falecimento, certidão de Óbito nº 088790155202240222140193000409368, no dia 22 de maio de 2022.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **22 de maio de 2022**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 24 de maio de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 117/22, DE 20 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, com efeitos financeiros a contar de **31 de maio de 2022** o Senhor **FELIPE GOMES DE AGUIAR**, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Processo Administrativo nº 8776 de 16 de maio de 2022 e por força do art. 36, III, da EC103/2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 31.05.2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 20 de maio de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº.118/22 DE 24 DE MAIO DE 2022

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, e, especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº.1.254, de 08 de fevereiro de 2017 e suas alterações,

Nomeia, com mandato de 02 (dois) anos, biênio 2022/2024, os conselheiros para constituírem o **Conselho Municipal dos Idosos – CMI**, nos termos para fins estabelecidos na Lei Municipal nº 575/2000 e 1.319/2018.

I – Representantes do Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Titular: Rosineia de Rezende Freitas

Suplente: Genuzia Costa Passaline de Souza

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Titular: Solange Aparecida de Oliveira

Suplente: Eliz Regina Pacheco de Souza Figueiredo

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Paula Eutásquio Gomes Cyrillo

Suplente: Rosimar Coelho Soares da Silva

Paulo Sergio Trav



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura

Titular: José Geraldo de Oliveira Morais

Suplente: Regina helena Matos dos Reis

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Patricia de Oliveira dos Santos

Suplente: Gilberto Marcos do Carmo Caetano

Procuradoria Jurídica

Titular: Eliana Neves de Assis

Suplente: Dr. Henrique Cesar Monteiro de Oliveira

II – Representante da Sociedade Civil

Federação de Associação de Moradores e Amigos de Bom Jesus

Titular: Simone Rodrigues de Oliveira

Suplente: Alessandra Rosa

Clube de Serviço Lions Clube

Titular: Mauro Luiz

Suplente: Werton Martins Dias

Centro Social Imaculada Coração de Maria

Titular: Roseni Ferreira Souza Curcio

Suplente: Lara Curcio Nunes Moreira

Centro de Convivência da Terceira Idade

Titular: Zemar Maria Rodrigues de Souza

Suplente: Marília Diamantino da Silva



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Universidade Aberta da Terceira Idade – UNATI

Titular: Thais Romano de Vasconcelos e Almeida

Suplente: Amanda Pinto da Silva

Obras do Senhor Bom Jesus/Associações Religiosa

Titular: Neuza Luiza de Azevedo Jacomine Silva

Suplente: Ana Luiza do Nascimento Passos

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 24 de maio de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.949, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 22/05/2022, faleceu o Senhor Marcos Monteiro;

Considerando que o extinto exerceu suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, como Gari em nosso Município, a quem Bom Jesus do Itabapoana deve um valioso legado de cidadania e de vida familiar exemplar;

Considerando que a este Poder Executivo, em nome de todos os munícipes, compete expressar de modo oficial o pesar pelo falecimento de tão ilustre Servidor e cidadão bonjesuense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias e a partir desta data, pelo falecimento do Senhor Marcos Monteiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 23 de maio de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.952, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 27/05/2022, faleceu o Senhor João Luiz José da Silva

Considerando que o extinto exerceu suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, como Servente em nosso Município, a quem Bom Jesus do Itabapoana deve um valioso legado de cidadania e de vida familiar exemplar;

Considerando que a este Poder Executivo, em nome de todos os munícipes, compete expressar de modo oficial o pesar pelo falecimento de tão ilustre Servidor e cidadão bonjesuense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias e a partir desta data, pelo falecimento do Senhor João Luiz José da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 30 de maio de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 07 DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a classificação das escolas municipais para a concessão da gratificação de difícil acesso, conforme o art. 3º da Lei complementar nº 007/2022 de 04 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de classificar as Unidades Escolares de acordo com os critérios previstos no art. 2º da Lei complementar nº 007/2022 de 04 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º As unidades escolares municipais passam a ter a classificação definida no Anexo I dessa Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade a janeiro de 2022.

Bom Jesus do Itabapoana, 16 de maio de 2022.

Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 146/21



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

UNIDADE ESCOLAR	KM	GRAU DE DIFICULDADE	PERCENTUAL
E.M.MANOEL DA PENHA	8	REGULAR I	16%
E.M. PAULO SERGIO DO CANTO CYRILLO	9		
RESIDENTES NA LOCALIDADE	0		
E.M. LIBERDADE	19	REGULAR II	19%
E.M. SÃO SEBASTIÃO	11		
E.M. FRANCISCO BORGES SOBRINHO	15		
E.M. SESMÁRIA	14		
E.M. CEL. LUIZ VIEIRA	26	REGULAR III	22%
E.M. JOSÉ EPIFÂNIO	26		
E.M. JOÃO CATARINA	23		
E.M. IRACEMA SERÓDIO	23		
E.M. LUZIA GOMES FREIRE	22		
E.M. NAIR HENRIQUES	24		
E.M. LUIZ TITO DE ALMEIDA	33	GRAU MÉDIO	25%
E.M. EDSON ANANIAS	36		
E.M. CECÍLIA RODRIGUES DA GLÓRIA	40	GRAU MÁXIMO	30%
E.M. SÃO GERALDO MAGELA	40		
E.M. ASTROGILDO DE PAULA TORRES	40		
E.M. MONTE ALEGRE	40		
E.M. MORETEZON PESSOAL DE MELO	40		
E.M. AUGUSTO DEGLI	40		

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 035/2022

Instrumento: CONTRATO N° 035/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e MARIA DE FÁTIMA SILVA MOURA, viúva, portador da identidade N° 12.388.545-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n° 844.301.847-04, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Agnes de Aquino, n.º 89, Bairro Branco, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender o beneficiário Sr.º KUESLEY LOPES FRANÇA, conforme Ofício n° 207/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 6491/2022.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 003, FICHA 405.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 07 de Abril de 2022 à 07 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo n°. 6491/2022 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 20/05/2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 033/2022

Instrumento: CONTRATO N° 033/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e DALVA LIMA MACHARETH, viúva, portador da identidade N° 06862000-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n° 808.808.517-91, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Professor Joaquim Ribeiro, n. 118 (altos), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª CÉLIA VENÂNCIO MONTEIRO, conforme Ofício n° 154/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 4175/2022.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 003, FICHA 405.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Março de 2022 à 01 de Setembro de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo n°. 4175/2022 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 20/05/2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 034/2022

Instrumento: CONTRATO N° 034/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e DALVA LIMA MACHARETH, viúva, portador da identidade N° 06862000-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n° 808.808.517-91, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua João Ferreira, n. 91 (altos), Bairro Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª ANA MARIA DE SOUZA PIRES MACHADO OLIVEIRA, conforme Ofício n° 187/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 5520/2022.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 003, FICHA 405.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Março de 2022 à 01 de Setembro de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo n°. 5520/2022 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 20/05/2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 030/2022

Instrumento: CONTRATO N° 030/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e JEFFERSON DE OLIVEIRA MESQUITA, casado, portador da identidade N° 21.006.347-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n° 112.579.447-03 e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MESQUITA, solteiro, portador da identidade N° 230990509 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob n° 137.358.317-70, como contratadas.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Amaro, s/n – Usina Santa Izabel, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender o beneficiário Sr.º HENRIQUE FERNANDES DA SILVA, conforme Ofício n° 115/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 2824/2022.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 16.482.0112.2630.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte 003, FICHA 405.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Fevereiro de 2022 à 01 de Agosto de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo n°. 2824/2022 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 17/05/2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2022

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RPP NÃO PROCESSADAS
	LIQUIDADAS													
	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Últ. 12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.222.323,53	4.045.453,64	4.147.723,68	3.741.755,83	3.593.649,72	3.750.023,61	4.470.422,36	5.966.734,06	4.357.880,91	4.555.748,10	5.059.495,22	5.247.107,43	53.168.309,15	421.430,95
Pessoal Ativo	4.135.786,19	4.000.363,08	4.097.082,50	3.695.565,27	3.544.599,16	3.703.503,05	4.415.547,73	5.920.213,50	4.304.078,43	4.501.005,67	5.023.254,70	5.191.007,20	52.571.936,48	421.430,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.204.367,70	3.174.871,00	3.243.438,85	3.082.702,99	3.077.013,43	3.045.550,74	3.529.100,76	4.433.024,05	3.503.455,95	3.450.562,52	3.571.077,84	4.266.288,22	41.582.054,05	370.273,32
Obrigações Patronais	971.348,49	825.492,08	853.643,65	612.862,28	496.985,73	657.952,31	886.446,97	1.487.189,45	800.622,48	1.050.443,15	1.452.176,86	924.718,98	10.989.882,43	111.157,63
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	46.607,34	45.090,56	50.641,18	46.190,56	49.050,56	46.520,56	54.874,63	46.520,56	53.783,54	54.742,43	46.240,52	56.100,23	596.372,67	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	25.963,31	24.446,73	24.446,73	24.446,73	27.306,73	25.876,73	27.514,09	25.876,73	31.990,03	30.143,14	25.954,27	32.433,60	326.399,02	0,00
Pensões	20.643,83	20.643,83	26.194,45	21.743,83	21.743,83	20.643,83	27.360,54	20.643,83	21.793,51	24.599,29	20.286,25	23.676,63	269.973,65	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.079,07	23.942,51	17.308,21	30.321,25	112.651,04	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.079,07	23.942,51	17.308,21	30.321,25	112.651,04	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.222.323,53	4.045.453,64	4.147.723,68	3.741.755,83	3.593.649,72	3.750.023,61	4.470.422,36	5.966.734,06	4.336.782,90	4.531.805,59	5.052.187,01	5.216.786,18	53.055.658,11	421.430,95
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										214.744.931,90	100,00%			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)										0,00				
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)										0,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)										214.744.931,90				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)										53.477.089,06	24,90%			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										115.952.263,23	54,00%			
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										110.164.150,06	51,30%			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										104.366.036,90	48,60%			
Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade														

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração por e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matrícula - 9102-1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SERGIO ROBERTO GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2022

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL REGISTRO PATRIMONIAL	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Últ. 12Meses
Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE					
Mês/Ano	Tipo de Registro	Valor bruto da despesa com pessoal (a)	Valor das deduções (b)	Valor Considerado (c) = (a) - (b)	Referência do Fato Gerador
----	----	0,00	0,00	0,00	----
Total não Executado				0,00	

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matrícula - 9102-1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SERGIO ROBERTO GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2022

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA, SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 (1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows include Dívida Consolidada - DC (I), Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, etc.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Prefeito Municipal
Carlos A. FANELI Laurindo, Sec. Munic. de Finanças
Sergio Arenari Filho, Controlador Geral do Município
José Renato Melo Negri, Contador Público Municipal

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SERGIO ROBERTO GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h Anexo 2 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2022

Table with columns: GARANTIAS CONCEDIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows include AOS ESTADOS (I), AOS MUNICÍPIOS (II), etc.

Table with columns: CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows include DOS ESTADOS (VII), DOS MUNICÍPIOS (VIII), etc.

MEDIDAS CORRETIVAS:
Fonte: Sec.Fazenda/Contabilidade
Nota: O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I e IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Prefeito Municipal
Carlos A. FANELI Laurindo, Sec. Munic. de Finanças
Sergio Arenari Filho, Controlador Geral do Município
José Renato Melo Negri, Contador Público Municipal

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SERGIO ROBERTO GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h Anexo 3 do RGF

Table: TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. Columns: Exercício Financeiro, 2001-2016, 3º Quadrimestre, 1º, 2º, 3º. Rows: % da DCL sobre a RCL, % Limite de Endividamento.

* O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deve ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Prefeito Municipal
Carlos A. FANELI Laurindo, Sec. Munic. de Finanças
Sergio Arenari Filho, Controlador Geral do Município
José Renato Melo Negri, Contador Público Municipal

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SERGIO ROBERTO GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h Anexo 2 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2022

Table: OPERAÇÕES DE CRÉDITO. Columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, OPERAÇÕES REALIZADAS (Até o 1º Quadrimestre, No Quadr., Até o Quadr. (a)). Rows: Mobiliária, Interna, Externa, Contratual, etc.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Prefeito Municipal
Carlos A. FANELI Laurindo, Sec. Munic. de Finanças
Sergio Arenari Filho, Controlador Geral do Município
José Renato Melo Negri, Contador Público Municipal

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SERGIO ROBERTO GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h Anexo 4 do RGF

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2022

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, VALOR ATÉ O BIMESTRE, DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL, DÍVIDA, VALOR, % SOBRE A RCL, GARANTIA DE VALORES, VALOR, % SOBRE A RCL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR, % SOBRE A RCL, RESTOS A PAGAR, Valor apurado nos demonstrativos respectivos.

Fonte: Sec.Fazenda/Contabilidade
Nota:

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Prefeito Municipal
Carlos A. FANELI Laurindo, Sec. Munic. de Finanças
Sergio Arenari Filho, Controlador Geral do Município
José Renato Melo Negri, Contador Público Municipal

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SERGIO ROBERTO GARCIA FILHO
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 23/05/2022 11:12h Anexo 6 do RGF

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTARIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2022

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b, c, d), SALDO A REALIZAR (e-c). Includes subtotals for RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS, RECEITAS DE CRÉDITO, ALIENAÇÃO DE BENS, AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS, TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, and SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 23/05/2022 11:10h Anexo 1 do RREO

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b, c, d), SALDO A REALIZAR (e-c). Includes categories like RECEITAS CORRENTES, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA INDUSTRIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, OUTRAS RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and TOTAL.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Prefeito Municipal
Carlos A. FANELI Laurindo, Sec. Munic. de Finanças
Sergio Arenari Filho, Controlador Geral do Município
José Renato Melo Negri, Contador Público Municipal

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ
SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 23/05/2022 11:10h Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL (d), DOTAÇÃO ATUALIZADA (e), DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 04/2022 (f)), SALDO (g) = (e - f), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 04/2022 (h)), SALDO (i) = (e - h), DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j). Rows include DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS), DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

Table with columns: DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DOTAÇÃO INICIAL (d), DOTAÇÃO ATUALIZADA (e), DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 04/2022 (f)), SALDO (g) = (e - f), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 04/2022 (h)), SALDO (i) = (e - h), DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j). Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI

SIGFIS - Versão 2022

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Carlos A. FANELI Laurindo
Secret. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Municipio
Matricula: 415-1

Jose Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - RJ: 103872/0
Matricula - 9102-1

Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 04/2022 (b), % (d/total b)), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 04/2022 (d), % (d/total d)), SALDO (e) = (a-d). Rows include DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I), Legislativa, Administração, Segurança Pública, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Urbanismo, Habitação, etc.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 23/05/2022 11:10h

Anexo II do RREO

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Municipio
Matricula: 415-1

Jose Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - RJ: 103872/0
Matricula - 9102-1

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, Jan a Abr/2022, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITA PRIMÁRIA TOTAL.

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS (R), RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (R), RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R). Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, and DESPESA PRIMÁRIA TOTAL.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Carlos A. FANELI Laurindo, Sergio Azevêdo Filho, José Renato Melo Negri. Prefeito Municipal, Sec. Munic. de Finanças, Controlador Geral do Município, CRC - RJ, 103872/0. Matrícula: 415-1.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO. RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ. SIGFIS - Versão 2022. Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h. Anexo 6b do RREO.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

Table with columns: META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, VALOR CORRENTE, META FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA, VALOR INCORRIDO. Includes sub-sections for JUROS NOMINAIS and META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Carlos A. FANELI Laurindo, Sergio Azevêdo Filho, José Renato Melo Negri. Prefeito Municipal, Sec. Munic. de Finanças, Controlador Geral do Município, CRC - RJ, 103872/0. Matrícula: 415-1.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO. RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ. SIGFIS - Versão 2022. Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h. Anexo 6b do RREO.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

Table with columns: PODER/ÓRGÃO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS, RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS. Includes sub-sections for EXECUTIVO and TOTAL.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Carlos A. FANELI Laurindo, Sergio Azevêdo Filho, José Renato Melo Negri. Prefeito Municipal, Sec. Munic. de Finanças, Controlador Geral do Município, CRC - RJ, 103872/0. Matrícula: 415-1.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO. RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ. SIGFIS - Versão 2022. Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h. Anexo 7 do RREO.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

Table with columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-sections for RECEITAS DE IMPOSTOS and RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Carlos A. FANELI Laurindo, Sergio Azevêdo Filho, José Renato Melo Negri. Prefeito Municipal, Sec. Munic. de Finanças, Controlador Geral do Município, CRC - RJ, 103872/0. Matrícula: 415-1.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO. RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ. SIGFIS - Versão 2022. Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h. Anexo 8 do RREO.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2022

Table with columns: RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até o Bim/2022 (b), and RECEITAS REALIZADAS (b/a).

Table with columns: RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS, VALOR, and TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (8 + 9).

Table with columns: DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c), and DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d).

Table with columns: INDICADORES DO FUNDEB, VALOR EXIGIDO (a), VALOR APLICADO (b), VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (c), and % APLICADO (d).

Table with columns: INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Supéravit) and VALOR NÃO APLICADO (b), VALOR NÃO APLICADO (c), and % NÃO APLICADO (d).

Table with columns: INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Supéravit de Exercício Anterior) and VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (a), VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (b), VALOR DE APLICAÇÃO ATÉ O 1º QUADRANTE (c), VALOR DE APLICAÇÃO ATÉ O 2º QUADRANTE (d), VALOR DE APLICAÇÃO ATÉ O 3º QUADRANTE (e), VALOR DE APLICAÇÃO ATÉ O 4º QUADRANTE (f), and VALOR NÃO APLICADO (g).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2022

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB), DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c), and DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d).

Table with columns: APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL and VALOR (a).

Table with columns: APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL and VALOR EXIGIDO (a), VALOR APLICADO (b), and % APLICADO (c).

Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB, SALDO INICIAL (a), RP LIQUIDADOS (b), RP PAGOS (c), RP CANCELADOS (d), and SALDO FINAL (e).

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), and RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b).

Table with columns: DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação), DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c), and DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2022

Table with columns: TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c), and DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h Anexo 8 do RREO

Table with columns: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FUNDEB (a), and SALÁRIO EDUCAÇÃO (b).

Table with columns: INDICADORES AJUSTADOS, VALOR EXIGIDO (a), VALOR APLICADO (b), and % APLICADO (c).

Table with columns: APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (a), RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (b), TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (c), and % APLICADO (d).

Table with columns: RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO, Crítica 01: Ok, Crítica 02: Ok, Crítica 03: Ok, Crítica 04: Ok.

Observação: As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois estas podem afetar o cálculo das metas apresentadas no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do RREO.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), % (B/A) x 100. Rows include Receita de Impostos Líquida (I), Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU, IPTU, Multa, Juros de Mora, etc.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS (d), DESPESAS LIQUIDADAS (e), DESPESAS PAGAS (f), % (d/c) x 100, % (e/c) x 100, % (f/c) x 100. Rows include Atenção Básica (IV), Assistência Hospitalar e Ambulatorial (V), etc.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI
SÍGFIGS - Versão 2022
Data de Emissão: 28/05/2022 11:11h

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

Table with columns: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX), DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, OUTRAS SUBFUNÇÕES (X), DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X).

Table for APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS. Columns: DESPESAS EMPENHADAS (d), DESPESAS LIQUIDADAS (e), DESPESAS PAGAS (f). Includes rows for Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI), Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII), etc.

Table for LIMITE NÃO CUMPRIDO. Columns: Saldo Inicial (no exercício atual) h, Despesas Custeadas no Exercício de Referência (Empenhadas (j), Liquidadas (j), Pagas (k)), Saldo Final (não aplicado) (l) = (h-(i+j)).

Table for EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR. Columns: EXERCÍCIO DO EMPENHO, Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m), Valor aplicado em ASPS no exercício (n), Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), Total inscrito em RP no exercício (p), etc.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI
SÍGFIGS - Versão 2022
Data de Emissão: 28/05/2022 11:11h

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

ADCT art 77 - Anexo 12

R\$ 1.00

Table with 2 columns: Description of rest amounts and their values. Includes rows for 'TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL'.

Table showing 'CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012'. Columns include Saldo Inicial, Despesas Custeadas (Empenhadas, Liquidadas, Pagas), and Saldo Final.

Table showing 'RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO'. Columns include Previsão Inicial, Previsão Atualizada, and Receitas Realizadas.

Table showing 'DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO'. Columns include Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, and Despesas Pagas.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI
SIGFIS - Versão 2022
Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h
Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

ADCT art 77 - Anexo 12

R\$ 1.00

Table with 2 columns: Description of expenses and their values. Includes rows for 'Despesas de Capital' and 'TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)'. Values are zero.

Table showing 'DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO'. Columns include Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, and Despesas Pagas.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI
SIGFIS - Versão 2022
Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h
Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCELARIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 26 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	200.410.386,3	214.744.932,1	215.945.973,4	217.153.731,9	218.366.245,1	219.589.081,3	220.817.897,9	222.052.893,3	223.294.688,7	224.543.484,5	225.799.307,7
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE:

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

Sergio Ayenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - RJ, 103872/0
Matrícula - 9102-1

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2022

LRF, art 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre			
Previsão Inicial de Receita			149.590.282,9		
Previsão Atualizada da Receita			149.590.282,9		
Receitas Realizadas			65.163.531,1		
Deficit Orçamentário			0,0		
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)			0,0		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o bimestre			
Dotação Inicial			140.778.325,7		
Créditos Adicionais			32.749.305,6		
Dotação Atualizada			173.527.631,3		
Despesas Empenhadas			79.072.442,7		
Despesas Liquidadas			50.966.614,1		
Superavit Orçamentário			0,0		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre			
Despesas Empenhadas			79.072.442,7		
Despesas Liquidadas			50.966.614,1		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida			214.744.931,9		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o bimestre			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			0,0		
Receitas Previdenciárias realizadas (III)			0,0		
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)			0,0		
Resultado Previdenciário (III-IV)			0,0		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		63.461.891,0	9.033.237,4	14,2%	
Resultado Primário		63.461.891,0	6.193.894,6	9,8%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		3.623.207,8	0,0	268.200,0	3.355.007,8
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		22.198.867,7	0,0	7.425.900,7	14.772.967,0
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL		25.822.075,5	0,0	7.694.100,7	18.127.974,8
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Minimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		7.389.207,0	25%	28,5%	
Minimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		6.676.638,8	70%	76,1%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		6.960.760,6	0,0%	25,7%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE SPES CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)					0,0%

FONTE: Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Nota: Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

Sergio Ayenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - RJ, 103872/0
Matrícula - 9102-1

SIGFIS - Versão 2022 Data de Emissão: 23/05/2022 11:11h Anexo 14 do RREO




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2022
Processo nº 7003/2022

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 17 de maio de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 009/2022 oriundo do Processo Administrativo nº. 7478/2021, Pregão Presencial nº. 016/2021-PMBJI, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJAS DE 13 KG E 45 KG, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, com a empresa **BONJE GAS EIRELI**, com CNPJ nº 42.932.199/0001-36, perfazendo o valor total de **R\$ 198.873,34 (Cento e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, com vigência de 12 (doze) meses.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
- Prefeito Municipal -




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 033/2022-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-FME

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ torna público o Primeiro Termo de Apostilamento da ata de registro de preços nº 004/2022 firmada entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ e a empresa **TECH ENERGI SOLUÇÕES EIRELI**, tendo como objetivo A **REACTUAÇÃO DO ITEM 7** na Ata de Registro de Preços nº **033/2022-FME** oriundo do Pregão Eletrônico 009/2022-FME.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 23 de maio 2022.


IVANA DOS SANTOS GOMES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº. 014/2022-PMBJI

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Presencial nº. 014/2022, e tendo em vista o que sugere o (a) Pregoeiro (a) Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal e os documentos apresentados, **RESOLVE HOMOLOGAR**, para que produza, os seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do referido Pregão Presencial, em favor das empresas: **BRANDÃO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME**, CNPJ nº. **21.253.592/0001-23**, perfazendo o valor total de **R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos reais)** que teve como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO, COM CÂMERAS DE RECONHECIMENTO DE PLACAS, COM INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL PARA ATENDER AO SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**.

À Comissão de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei nº. 10.520/2002.

Após, publique-se o extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 19 de maio de 2022.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
- Prefeito Municipal -




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2022
Processo nº 5007/2022

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 19 de maio de 2022, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 010/2022 oriundo do Processo Administrativo nº. 5007/2022, Pregão Presencial nº. 014/2022-PMBJI, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO, COM CÂMERAS DE RECONHECIMENTO DE PLACAS, COM INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL PARA ATENDER AO SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, com a empresa **BRANDÃO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME**, CNPJ nº. **21.253.592/0001-23**, perfazendo o valor total de **R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais)**, com vigência de 12 (doze) meses.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n.º 009/2022-PMBJI

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Presencial n.º 009/2022, e tendo em vista o que sugere o (a) Pregoeiro (a) Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal e os documentos apresentados, **RESOLVE HOMOLOGAR**, para que produza, os seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do referido Pregão Eletrônico, em favor das empresas: **PLANTERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ n.º 03.438.747/0001-14, perfazendo o valor total de R\$ 87.330,00 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais); OPTAR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n.º 17.206.568/0001-66, perfazendo o valor total de R\$ 246.602,00 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dois reais) e ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 08.621.546/0001-71, perfazendo o valor total de R\$ 815.500,00 (oitocentos e quinze mil, quinhentos reais) que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ.**

À Comissão de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se o extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 12 de maio de 2022.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 028, 029/2022-PMBJI
Processo n.º 04985/2022

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 12 de maio de 2022, assinou, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Atas de Registro de Preços n.º 028, 029/2022 -PMBJI oriunda do **Pregão Presencial N.º 009/2022 - PMBJI** do Município de Bom Jesus do Itabapoana, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ** com as empresas **OPTAR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ n.º 17.206.568/0001-66, perfazendo o valor total de R\$ 246.602,00 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dois reais) e ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 08.621.546/0001-71, perfazendo o valor total de R\$ 815.500,00 (oitocentos e quinze mil, quinhentos reais), com vigência de 12 (doze) meses.**

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 023/2022-PMBJI
Processo n.º 3181/2022

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 11 de maio de 2022, assinou, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Ata de Registro de Preços n.º 023 /2022 -PMBJI oriunda do **Pregão Presencial N.º 010/2022 - FME** do Município de Bom Jesus do Itabapoana, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ** com as empresas **ORGANIZAÇÕES DE CEREAIS FERNANDES E FILHOS LTDA, CNPJ n.º 06.308.246/0001-01, perfazendo o valor total de R\$ 69.646,50 (sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), com vigência de 12 (doze) meses.**

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n.º 010/2022-PMBJI

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Presencial n.º 007/2022, e tendo em vista o que sugere o (a) Pregoeiro (a) Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal e os documentos apresentados, **RESOLVE HOMOLOGAR**, para que produza, os seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do referido Pregão Presencial, em favor das empresas: **ORGANIZAÇÕES DE CEREAIS FERNANDES E FILHOS LTDA, CNPJ n.º 06.308.246/0001-01, perfazendo o valor total de R\$ 69.646,50 (sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ.**

À Comissão de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se o extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 11 de maio de 2022.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação - Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, instalação: 02/07/1994.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ, Nº 03, DE 02 DE MAIO DE 2022.

ATUALIZA, em consonância com as normas vigentes, a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 604, de 05 de março de 2001, que torna obrigatória a apresentação do cartão de vacina para ingresso em escola e outros estabelecimentos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.155, de 12 de fevereiro de 2015, que determina a obrigatoriedade da realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.330, de 24 de setembro de 2018, que estabelece a Política Municipal dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autismo (TEA), no Município de Bom Jesus do Itabapoana e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal/BJI-RJ Nº 359, de 22 de abril de 1998, que define as normas do Sistema de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o PARECER CME/BJI-RJ Nº 04, de 06 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ Nº 02, de 14 de novembro de 2002, que fixa normas para implementação da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ Nº 01, de 15 de setembro de 2005, que fixa normas para a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História da Cultura Afro-Brasileira e Africana no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ Nº 01, de 22 de setembro de 2013, que fixa normas para o curso de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ Nº 01, de 27 de novembro de 2015, que fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ Nº 02, de 23 de novembro de 2018, que define Diretrizes Complementares para a Matrícula Inicial de crianças da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ Nº 01, de 23 de setembro de 2019 que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, incluídas em instituições públicas e privadas de Educação Básica, no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ Nº 02, de 06 de maio de 2021, que define a organização da escolaridade no sistema de ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ Nº 03, de 12 de julho de 2021, que altera o artigo 10 da Deliberação CME/BJI-RJ Nº 02, de 06 de maio 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEMED/BJI-RJ Nº 03, de 23 de junho de 2020, que regulamenta a implementação do Plano Educacional Individual, nas escolas regulares do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana;

CONSIDERANDO a Resolução SEMED/BJI-RJ Nº 01, de 27 de janeiro de 2021, que altera o Artigo 12 da Resolução SEMED/BJI-RJ Nº 03, de 23 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SEMEEL/BJI-RJ Nº 03, de 10 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução SEMEEL/BJI-RJ Nº 04, de 15 de março de 2022.

DELIBERA:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A matrícula de ingresso na Educação Básica nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos,

Educação Especial e Educação do Campo) estabelece procedimentos para Matrícula de Ingresso, Renovação, Transferência, Organização Curricular, Proposta Pedagógica, Verificação do Rendimento Escolar, Periodicidade e Registro, Instrumentos de Avaliação e Atribuição de Notas, Conselho de Avaliação, Aprovação e Reprovação, Estudos de Recuperação, Progressão Continuada e Progressão Parcial, Adaptação, Classificação e Reclassificação, Projeto de Estudos Complementares / Sucesso Escolar, Equivalência de Estudos realizados no Exterior, na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana-RJ serão regidas pela presente Deliberação, sendo os estabelecimentos de ensino responsáveis por disciplinarem, em seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, os procedimentos cabíveis.

**TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CAPÍTULO I
Seção I
Da Educação Infantil**

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em:

- I - Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - Pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 4º A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - Atendimento à criança de no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e no mínimo de 8 (oito) horas para a jornada integral;
- IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 5º A Educação Infantil é organizada respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se), por meio dos campos de experiências ampliados na BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Municipais.

Art. 6º As demais orientações quanto à oferta da Educação Infantil constam em legislação pertinente em vigor.

**Seção II
Do Ensino Fundamental**

Art. 7º O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases sequentes com características próprias, denominadas anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 8º A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo gradualmente ampliado o período de permanência na escola a critério dos Sistemas de Ensino.

Art. 9º Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

- I - Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - Foco central na alfabetização, ao longo dos 2 (dois) primeiros anos;
- III - Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 10 A cada etapa da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino pode corresponder a uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo.

Seção I Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 11 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada àqueles que não tiveram acesso aos estudos no nível de conclusão do Ensino Fundamental ou não puderam continuá-los na idade própria, e tem por finalidade propiciar o desenvolvimento dos estudantes, por meio da construção das competências básicas contemplando todos os componentes essenciais da alfabetização e o ensino de noções básicas de matemática.

§1º Cabe ao sistema viabilizar a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um Projeto Pedagógico próprio.

§2º Os cursos da EJA devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que sejam:

I - Rompidas a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II - Providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III - Valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV - Desenvolvidas a agregação de competências para o trabalho;

V - Promovidas a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

VI - Realizadas, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Art. 12 As demais orientações constam em legislação própria em vigor.

Seção II Da Educação Especial

Art. 13 Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será desenvolvido em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§3º A oferta da Educação Especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na Educação Infantil e estende-se ao longo da vida.

Art. 14 Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - Educação Especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 15 O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado.

Parágrafo único. A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no caput deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades dos estudantes de que trata o caput serão definidos em regulamento próprio.

Art. 16 Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público adotará como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Art. 17 As orientações complementares constam nas legislações vigentes.

Seção III Da Educação Básica do Campo

Art. 18 Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 19 A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo único. Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ser acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações.

TÍTULO III DA MATRÍCULA

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 20 Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno, e deverá ser renovada ao início de cada ano letivo.

Art. 21 A matrícula será requerida pelo interessado ou por seus responsáveis, quando menor de 18 anos, e deferida pelo Diretor do Estabelecimento Escolar, em conformidade com os dispositivos regimentais.

§1º Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis, a matrícula poderá ser requerida por procurador.

§2º No ato da matrícula, obriga-se a Direção do Estabelecimento de Ensino a dar ciência ao aluno e/ou seu responsável do respectivo Regimento Escolar.

Art. 22 O período de matrícula e de renovação será estabelecido no calendário conforme ordenamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. Fica assegurada ao aluno não vinculado a estabelecimento de ensino a possibilidade de ingressar na escola a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, reclassificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar, sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula, respeitado, nesse caso, o percentual mínimo de frequência para aprovação, exigido pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA DE INGRESSO

Art. 23 Para matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 06 (seis) anos de idade na data da matrícula ou a serem completados até 31 de março, do ano letivo em curso, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. A matrícula inicial na Educação Infantil será obrigatória a partir dos 4 anos de idade, completados até 31 de março do ano em curso e facultativa a partir de 0 a 3 anos.

Art. 24 Para matricular-se no Sistema Municipal de Ensino serão apresentados os seguintes documentos:

- I - Registro de nascimento do aluno ou documento que o substitua;
- II - Identidade e CPF (original e cópia) do responsável pela matrícula;
- III - Carteira de vacinação atualizada;
- IV - 02 fotos 3x4;
- V - Declaração de escolaridade;
- VI - Histórico escolar (a partir do 1º ano de escolaridade em caso de transferência);
- VII - Comprovante de residência (original com cópia);
- VIII - Tipo sanguíneo (Fator RH).

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento no ato da matrícula não constituirá impedimento ao seu acesso à escola, devendo ser concedido ao requerente um prazo de 15 dias úteis para o cumprimento das exigências, conforme o previsto na legislação.

Art. 25. Os alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação e ou outras habilidades, serão preferencialmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino regular, respeitando o seu direito a atendimento adequado, também em estabelecimento de ensino especializado.

Art. 26. Para matrícula de ingresso em curso de Educação para Jovens e Adultos deverá comprovar 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA RENOVADA

Art. 27 A matrícula renovada dar-se-á em qualquer ano, grupo etário, do Ensino Fundamental e fase da Educação de Jovens e Adultos, caracterizando-se uma ou mais das seguintes situações:

- I - Quando o aluno cursa num mesmo estabelecimento de ensino, período letivo imediatamente anterior, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido;
- II - Quando concluído pelo aluno, com êxito, processo de aceleração de estudos no próprio estabelecimento de ensino, observados os critérios propostos no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico;
- III - Quando concluído pelo estabelecimento de ensino, o processo avaliatório específico que recomende o avanço em anos/fase de escolaridade;
- IV - Quando o aluno retorna aos estudos, no mesmo estabelecimento de ensino, após interrupção;
- V - Quando o aluno for oriundo de Curso de Suplência na mesma unidade escolar, efetivará sua matrícula no Ensino Fundamental diurno e/ou noturno, somente no início de período letivo ano/fase subsequente ao concluído.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 28 A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se, a outro congênere, para prosseguimento dos estudos em curso.

§1º Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo ser transposto para a documentação escolar do aluno no estabelecimento de destino, sem modificações.

§2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o estabelecimento de destino deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

Art. 29 Observadas as normas contidas nesta Deliberação, cada estabelecimento de ensino deverá prever no seu regimento escolar, conforme determina o Sistema Municipal de Ensino:

- I - Os documentos a serem apresentados para matrícula por transferência;

II - As medidas destinadas a adaptar, classificar, reclassificar o aluno matriculado por transferência.

Art. 30 Respeitadas as disposições legais que regem a matéria e os limites regulamentados pelo Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência, a qualquer tempo, para outro estabelecimento de ensino.

Art. 31 O aluno, ao se transferir, deverá receber do estabelecimento de origem o Histórico Escolar contendo:

I - Identificação completa do estabelecimento de ensino, em papel timbrado, onde conste sua identificação legal além dos números de todos os atos autorizativos informando:

- a) Anos escolares ou fases, cursadas no estabelecimento ou em outros frequentados anteriormente, se for o caso;
- b) Aproveitamento e frequência relativo ao período letivo, ou da fase cursada, com ficha individual em anexo e declaração de aprovação ou reprovação;
- c) O significado dos símbolos porventura utilizados para exprimir resultados.

II - Nota de aprovação;

III - Assinatura do diretor e do secretário do estabelecimento, e também os nomes por extenso, bem como seus respectivos registros.

Art. 32 O estabelecimento de origem tem o prazo máximo de vinte (20) dias úteis, a partir da data da solicitação, feita por escrito, para fornecer a transferência e respectivos documentos, conforme legislação em vigor.

§1º Os estabelecimentos de ensino públicos e particulares, por ocasião da solicitação da documentação escolar, informarão através de declaração do pedido que o aluno esteja apto para a transferência e o ano escolar em que poderá ser matriculado.

§2º A direção do estabelecimento de ensino é responsável pela observância dos prazos estipulados, sob pena de representação junto ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEEL), e quando for o caso, de outras comunicações legais;

§3º O aluno matriculado por transferência depois de concretizada a matrícula na instituição de destino, e não se apurando má fé do estudante ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro em ata e o arquivamento das avaliações na secretaria da escola, conforme o previsto no Regimento Escolar da instituição.

§4º Os documentos integrantes da pasta do aluno estão elencados em legislação pertinente.

Art. 33 No caso de recolhimento de arquivos escolares pelo órgão próprio do Sistema, a este caberá expedir a documentação competente que permita ao aluno a continuidade de seus estudos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 34 O currículo é um instrumento de organização educativa da escola, de suas relações internas e externas, e estará sujeito a constante avaliação e reorganização.

Parágrafo único. As propostas e decisões relativas à organização da ação educativa do estabelecimento de ensino deverão constar de seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 35 As instituições que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) ao definirem seus Projetos Políticos Pedagógicos, deverão respeitar os seguintes princípios norteadores contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

- d) Os Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum, ao Meio Ambiente e às diferentes culturas, Identidades e Singularidades;
- e) Os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do exercício da Criticidade e do respeito à Ordem Democrática;
- f) Os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, e da Liberdade de Expressão e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 36 Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - Elaborar e executar sua proposta político pedagógica;
- II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

IX - Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

XI - Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

Art. 37 As escolas deverão garantir a igualdade de acesso e permanência para todos os alunos, uma Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada, em torno do paradigma curricular, que visem estabelecer a relação entre o Ensino e Vida Cidadã, através da articulação entre vários dos seus aspectos: saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, pesquisa e inovação, cultura, linguagens e direitos humanos e as Áreas do Conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso).

Art. 38 O Currículo do Ensino Fundamental (anos iniciais) é organizado nas seguintes áreas do conhecimento: Linguagens (Língua Portuguesa, Arte e Educação Física), Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas (História e Geografia) e Ensino Religioso, e nos Anos Finais do Ensino Fundamental será ministrado também uma Língua Inglesa na área do conhecimento de linguagens. Os componentes curriculares são detalhados pela Matriz Curricular Municipal aprovada em resolução própria.

I - A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica das escolas, é componente curricular obrigatório da Educação Básica sendo sua prática facultativa ao aluno:

- Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- Maior de trinta anos de idade;
- Que estiver prestando serviço militar ou que, em situação similar, estiver obrigado a prática da Educação Física;
- Amparado pelo Decreto Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e Lei Nº 6.602, de 17 de abril de 1975;
- E que tenha prole.

II - O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

III - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia e, ainda, a história do município;

IV - A Língua Inglesa integrará a atividade diversificada do currículo, sendo incluída obrigatoriamente, a partir do 6º ano de escolaridade;

V - O Ensino Religioso de matrícula facultativa é parte integrante da formação básica do cidadão e constituirá disciplina dos horários normais das escolas do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa da comunidade local.

§1º Para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, as escolas ofertam Atividades Integradoras de suas propostas curriculares, propiciando a introdução de projetos que abordem temas relevantes e atividades do interesse de suas comunidades, em destaque para Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos.

§2º As escolas devem trabalhar em clima de cooperação entre a direção e docentes para que haja condições favoráveis à adoção, execução, avaliação e aperfeiçoamento das estratégias educacionais, em consonância do uso adequado do espaço físico, do horário e do calendário.

Art. 39 As escolas da Educação do Campo deverão seguir a matriz curricular estabelecida pelo Sistema Municipal de Ensino, assegurando as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, bem como as metodologias e a organização escolar.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICA

Art. 40 A Proposta Política Pedagógica da escola deverá ser um projeto de mudança compartilhada que pressupõe uma ruptura com a rotina e um compromisso com a modernidade e, que terá por objetivo envolver todos os profissionais da educação em uma construção coletiva em busca da excelência da educação.

Parágrafo único. A Proposta Política Pedagógica da escola deverá ser elaborada pelos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, conforme diretrizes emanadas da

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEEL) para a construção coletiva da mesma.

Art. 41 A Proposta Política Pedagógica definirá a trajetória que a unidade escolar traçará com seus mecanismos de participação e envolvimento, tendo por base a avaliação do aprendizado dos alunos, suas finalidades e as expectativas e consenso da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Proposta Política Pedagógica será o documento que registrará os objetivos e metas da escola para um determinado período, definindo cronogramas, responsabilidades e formas de acompanhamento de todas as ações nele previstas.

Art. 42 O Projeto Política Pedagógica constituir-se-á na organização do trabalho escolar como um todo, conferindo à escola uma identidade que reflita a maneira de pensar, agir e que defina as ações educativas, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

§1º No Projeto Política Pedagógica deverá constar:

- Informações institucionais (dados cadastrais da escola, objetivos e finalidades da escola, ato normativo de autorização de funcionamento da escola e código do Censo Escolar/ INEP);
- Diagnóstico (dados gerais da comunidade onde a escola se insere, perfil real dos sujeitos);
- Concepção de educação (conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar);
- Pressupostos básicos (filosóficos, metodológicos, político-institucionais),
- Definição de qualidade das aprendizagens;
- Fundamentos da gestão democrática compartilhada e participativa;
- Programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;
- Programa de formação inicial e continuada dos profissionais;
- Ações de acompanhamento sistemático dos resultados de processo de avaliação interna e externa;
- Concepção de organização de espaço físico da instituição escolar (compatibilidade com as características da clientela e acessibilidade);
- Avaliação institucional interna das ações finais.

§2º O Projeto Política Pedagógica será elaborado com a participação dos profissionais da educação que atuam na escola e de representantes do Conselho Escolar.

Art. 43 A Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino será acompanhada por equipes especializadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 44 A Avaliação Institucional Interna deve ser prevista no Projeto Política Pedagógico, realizada anualmente, para rever o conjunto de objetivos e metas a ser concretizado, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 45 A verificação do rendimento escolar envolverá a avaliação contínua e cumulativa do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, disciplinados nas Matrizes Curriculares Municipais e dos resultados ao longo do processo, sobre os dos exames finais, quando houver.

Art. 46 A avaliação deverá ser entendida como processo contínuo, objetivando a obtenção de informações para análise e interpretação da ação educativa, em conformidade com os objetivos propostos pela escola e as diretrizes emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A avaliação, em seu caráter democrático e coerente, pressupõe que todos os participantes da ação educativa, sem exceção, sejam avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 47 Na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular que visa o desenvolvimento integral do aluno a avaliação é um ato essencialmente pedagógico. Mediante seus resultados, os estudantes tomam consciência de sua progressão na aprendizagem e necessidades, e, ao mesmo tempo, os professores os utilizam como subsídio para a tomada de decisões, a avaliação da sua própria prática e a busca de outras formas de planejamento, conteúdos, estratégias e formas de abordar os contextos, visando oferecer novas possibilidades de aprendizagem.

Art. 48 A avaliação é uma das tarefas didáticas permanente no trabalho do professor, ela deve acompanhar todos os passos do processo de ensino e aprendizagem. Nesse

sentido, entende-se a avaliação como um processo contínuo no decorrer do ano letivo em todas as etapas e modalidades assumindo as seguintes funções:

I - Avaliação diagnóstica. Visa identificar o ponto de partida de cada estudante no processo educativo, identificando seus conhecimentos prévios, bem como seus ritmos, vivências, crenças, contextos e aptidões, para que auxilie o professor no planejamento de estratégias mais adequadas aos seus discentes;

II - Avaliação formativa. Tem por objetivo acompanhar a aprendizagem dos estudantes ao longo do processo educativo, identificando se as aprendizagens estão ocorrendo de acordo com o esperado, bem como realizando ajustes nas atividades e abordagens escolhidas no planejamento inicial;

III - Avaliação somativa. Efetivada a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, ocorre ao final de uma unidade de ensino e/ou período letivo, e verifica o que os estudantes aprenderam com o compromisso de dar visibilidade à continuidade e não à terminalidade das aprendizagens e levando em consideração seu percurso ao longo dos anos escolares.

Art. 49 A Avaliação do Rendimento Escolar tem por objetivos:

I - Diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que irão nortear o planejamento da ação pedagógica;

II - Verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de construção do conhecimento, em função dos objetivos previstos pela escola, em sua Proposta Pedagógica;

III - Fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento, nas reuniões pedagógicas das escolas;

IV - Demonstrar ao educando seus avanços e dificuldades, estimulando maior envolvimento do mesmo no processo de aprendizagem, oportunizando a autoavaliação constante;

V - Fundamentar a tomada de decisão, quanto à promoção no primeiro ano de escolaridade.

CAPÍTULO VI DA PERIODICIDADE E DO REGISTRO

Art. 50 O processo de avaliação será contínuo e cumulativo e seus resultados serão registrados e formalizados, em quatro momentos específicos, isto é, ao final de cada período letivo, através da utilização de diferentes instrumentos de avaliação, que serão aplicados em momentos específicos e consolidados através do Conselho de Avaliação.

Art. 51 As disciplinas Educação Física, Arte e Ensino Religioso, integradas à matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental serão desenvolvidas de forma interdisciplinar com atribuição de notas, sendo registradas no diário de classe do professor.

Parágrafo único. Nos anos finais registrado em diário de classe específico e com aferição de notas.

Art. 52 Os resultados alcançados em cada um dos momentos referidos servirão de parâmetros:

I - Para que o professor possa replanear sua ação pedagógica, tendo em vista os objetivos a serem alcançados, em reuniões semanais de planejamento escolar na própria escola;

II - Para verificação das dificuldades a serem superadas no processo ensino/aprendizagem, proporcionando ao aluno a sua recuperação ao longo do ano letivo.

Art. 53 A análise dos resultados do processo educativo deve ser garantida no calendário escolar:

I - Em conselhos de avaliação realizados ao final de cada um dos períodos letivos;

II - Em conselho de avaliação final, quando será analisada e definida a situação do aluno, com apreciação do seu desempenho no decorrer do ano letivo.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 54 Os instrumentos utilizados na verificação do rendimento escolar, observados critérios técnico-pedagógicos, expressarão os resultados alcançados em notas de 0 (zero) a 100 (cem), em valores inteiros a partir do 1º ano do ensino fundamental.

§1º Na etapa da educação infantil a avaliação ocorre mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, em fichas próprias organizadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEEL).

§2º No 1º ano do ensino fundamental os professores organizarão instrumentos avaliativos com aferição de notas, porém sem o objetivo de reprovação.

Art. 55 Nos procedimentos internos de cada unidade escolar, no decorrer do ano letivo, deverão ser aplicadas, quatro avaliações formais para se obter o resultado de cada período letivo.

§1º Os instrumentos utilizados em cada avaliação do período letivo, no mínimo 3 (três), deverão perfazer um total de 100 (cem), com os seguintes valores: duas avaliações com valor de 40 (quarenta) pontos e 20 (vinte) pontos distribuídos pelo professor, para outros instrumentos utilizados no período, a ser definido no PPP da Unidade Escolar.

§2º Os diagnósticos alcançados em cada avaliação deverão servir como parâmetros de verificação das dificuldades a serem superadas no processo ensino/aprendizagem, proporcionando aos alunos oportunidades e os meios necessários para sua recuperação ao longo do ano letivo no Projeto de Estudos Complementares visando o sucesso escolar dos estudantes.

§3º O aluno que por motivo justificado, mediante comprovação, não realizar qualquer dos instrumentos exigidos nas avaliações, terá direito a nova oportunidade, com instrumento de teor e objetivos equivalentes aos aplicados em época própria.

Art. 56 A avaliação do processo educativo será resultado da análise do aproveitamento global do aluno, nos diferentes componentes curriculares, recomendando-se a preponderância desta análise global sobre a visão particular destes mesmos componentes.

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO

Art. 57 A aprovação ou reprovação do aluno acontecerá em decorrência da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade de 75% exigida pelo inciso VI, do art. 24 da Lei nº 9.394/96 para o ensino fundamental.

Art. 58 O aluno que, ao término do ano letivo, alcançar rendimento igual e/ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos objetivos propostos em todas as disciplinas, será considerado aprovado a prosseguir seus estudos ao ano seguinte.

Parágrafo único. Concluído o ano escolar, o aluno que não alcançar percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos objetivos propostos, em qualquer das disciplinas será considerado em recuperação final.

Art. 59 A avaliação visando o prosseguimento de estudos e/ou aprovação ao ano seguinte far-se-á com observância dos seguintes critérios:

I - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental:

- a) Ao final do ano letivo o professor, tendo como base os objetivos atingidos pelo aluno, deverá registrar sua nota final, sendo considerado a nota maior, não havendo, portanto, somatório de notas finais, tendo em vista que a recuperação é paralela;
- b) O professor deverá registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos alunos visando replanear as suas ações e a subsidiar as discussões do Conselho de Avaliação e também de seu planejamento semanal;
- c) Em caso de transferência, no decorrer do ano letivo, deverá ser expedido o documento de transferência do aluno, com nota parcial;
- d) Caberá à equipe pedagógica das unidades escolares e ao professor regente da turma estabelecer programação curricular específica para atender ao aluno em suas dificuldades, e as unidades escolares da Educação do Campo, com classes multisseriadas, terão acompanhamento da equipe: orientação pedagógica e pela supervisão escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- e) Será utilizada a avaliação classificatória condicionada à aprendizagem dos conteúdos mínimos exigidos para aprovação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

II - Nos anos finais do Ensino Fundamental:

- f) Observar o inciso I, alínea a deste artigo;
- g) Do 6º ano ao 9º ano: sujeito à reprovação, entre os anos, no caso de não atingimento dos objetivos propostos e/ou insuficiente domínio dos conhecimentos mínimos exigidos para cada ano escolar;
- h) Oferta de regime de progressão parcial a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, em até duas disciplinas.

CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE ESTUDOS COMPLEMENTARES/SUCESO ESCOLAR

Art. 60 O Projeto de Estudos Complementares visando o Sucesso Escolar dos estudantes, entendidos como processo de continuidade, propõem uma ampliação e

aprofundamento da aprendizagem adquirida pelos educandos ao longo do Ensino Fundamental, devendo criar condições necessárias e suficientes para complementar a construção dos conhecimentos propostos e terá como objetivo a correção de fluxo, visando eliminar a defasagem idade-ano de escolaridade e reverter o quadro de evasão e repetência, permitindo ao aluno retomar, com sucesso, o percurso escolar.

Parágrafo único. As classes de Estudos Complementares/Sucesso Escolar serão constituídas de alunos que apresentem defasagem de pelo menos 01 (um) ano em relação ao ano de escolaridade adequado a sua idade, sendo assim, a idade mínima de 07 (sete) anos para participação no Projeto.

Art. 61 Os alunos de estabelecimentos de ensino da Educação do Campo multisseriados, beneficiados com o Projeto de Estudos Complementares/Sucesso Escolar - terão o atendimento disciplinado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer. (SEMEEL)

Art. 62 Os projetos específicos que irão fundamentar pedagógica e metodologicamente os aspectos englobados no Projeto de Estudos Complementares/Sucesso Escolar deverão constar no Projeto Político Pedagógico.

Art. 63 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer regulamenta os critérios necessários à implementação do Projeto de Estudos Complementares/Sucesso Escolar, através de Resolução tendo em vista a necessidade de adequação à realidade local e a busca constante da melhoria da qualidade do ensino desenvolvido nas unidades escolares mantidas pela rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO

Art. 64 As notas atribuídas aos diferentes componentes curriculares serão discutidas no Conselho de Avaliação a ser realizado ao final de cada período letivo e poderão ser alteradas após análise do desempenho do aluno pela equipe docente.

Art. 65 O Conselho de Avaliação, de instância deliberativa, situa-se no contexto do processo ensino/aprendizagem como fator integrador da ação pedagógica e como técnica para avaliação, numa concepção sistemática e contínua, constituindo-se em instrumento de mudanças desejadas no processo educacional.

§1º Será constituído dos professores do(s) mesmo(s) ano(s) ou turma(s) e será presidido pela Direção e/ou por seu representante e acompanhado pela equipe técnico-pedagógica.

§2º Nos estabelecimentos de ensino da Educação do Campo, com classes multisseriadas, será constituído pelo(s) professor(es) da(s) turma(s) e será presidido pelo Orientador Pedagógico e acompanhado pelo Supervisor Escolar.

Art. 66 O aluno terá participação ativa na análise dos resultados do seu processo de aprendizagem.

§1º A participação de aluno representante de turma dos anos finais do Ensino Fundamental e /ou de outros membros da comunidade escolar, dar-se-á apenas durante a discussão global dos aspectos que envolvem o processo ensino/aprendizagem, do planejamento e replanejamento das ações do estabelecimento de ensino, da situação da escola e da turma, de um modo geral, momento em que será comunicado o conteúdo da ficha de avaliação preenchida pelo aluno representante, juntamente com o professor conselheiro da turma em questão.

§2º Considerando a natureza e os objetivos da avaliação como processo, as sanções de caráter disciplinar, aplicadas ao aluno, não deverão interferir nos registros do processo educativo.

Art. 67 Os Conselhos de Avaliação, a serem realizados ao final de cada um dos períodos letivos, têm como atribuições:

- I - Acompanhar o desempenho do aluno no processo ensino-aprendizagem;
- II - Propor reformulações necessárias dos objetivos a serem alcançados no processo ensino/aprendizagem pelo estabelecimento de ensino;
- III - Proceder a avaliação das reformulações propostas, visando ao replanejamento das ações pedagógicas;
- IV - Encaminhar alunos para o Projeto de Estudos Complementares/Sucesso Escolar e de recuperação da aprendizagem final, caso esta seja necessária.

Art. 68 Caberá ao Conselho de Avaliação decidir e /ou opinar sobre:

- I - Necessidade de reclassificação de aluno;
- II - Medidas disciplinares que lhe forem submetidas à apreciação e parecer;
- III - Planos de curso, planos de ensino, proposta curricular, livros e material didático, se for solicitado;

IV - O que a ele for submetido pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 69 O aluno terá sua vida escolar analisada pelo Conselho de Avaliação Final com as seguintes finalidades:

- I - Aprovação do aluno a partir do final do 2º ano;
- II - Aprovação ou reprovação de alunos em situações limítrofes, assim consideradas pelo (os) professor (es) da(s) turma(s);
- III - Encaminhamento do aluno para o Projeto de Estudos Complementares/Sucesso Escolar ao longo dos anos e/ou ciclos;
- IV - Encaminhamento de alunos para estudos de recuperação da aprendizagem final, caso esta seja necessária;
- V - Decisão sobre os casos de progressão parcial e/ou dependência;
- VI - Reprovação de alunos no mesmo ano, por motivo de frequência inferior a 75% do total de horas/aulas letivas.

Art. 70 As reuniões do Conselho de Avaliação serão registradas em atas, que depois de aprovadas serão assinadas por todos os presentes.

§1º Os registros decorrentes do Conselho de Avaliação só serão válidos se for observado um quorum mínimo de 75%, considerando-se a equipe técnico-administrativo-pedagógica e o corpo docente.

§ 2º As decisões do Conselho de Avaliação são soberanas, preponderando o princípio coletivo sobre o individual.

CAPÍTULO X DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 71 Os estudos de recuperação serão obrigatórios no Ensino Fundamental, sendo oferecidos de forma paralela, sempre que o aluno apresentar dificuldades no processo de aprendizagem e ao final do ano letivo será oferecida a recuperação final aos estudantes que não alcançaram êxito conforme disposto no art. 58 dessa Deliberação.

§1º O planejamento e os procedimentos relativos à recuperação constarão do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

§2º No processo de recuperação o aluno será reavaliado e, constatado o seu progresso, deverá ocorrer respectiva revisão dos resultados.

Art. 72. Os estudos de recuperação da aprendizagem desenvolvidos de forma paralela poderão ser realizados, utilizando-se as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade do estabelecimento de ensino:

- I - Atividades diversificadas oferecidas durante a aula;
- II - Atividades em horário complementar na própria escola;
- III - Plano de trabalho organizado pelo professor para estudo independente por parte do aluno.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, admite-se o sistema de monitoria que poderá ser realizado por alunos da mesma turma ou de anos mais adiantados.

Art. 73 Não há recuperação por faltas, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas para aprovação.

CAPÍTULO XI DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 74 Classificação é o procedimento que o Estabelecimento adota, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais.

Art. 75 A classificação pode ser realizada:

- a) Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano, etapa, período ou fase anterior na própria escola;
- b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano, fase ou etapa adequada.

Parágrafo único. Fica vedada a classificação para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 76 A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:

- a) Proceder a avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- b) Comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- c) Organizar comissão formada por docentes, orientador pedagógico, supervisão e direção da escola para efetivar o processo;
- d) Arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- e) Registrar os resultados no Histórico Escolar do aluno.

Art. 77 Cabe à unidade escolar o registro de todo o processo avaliativo do candidato nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Classificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo evidenciando todas as etapas do processo, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/fase ou seu equivalente na EJA, a que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

II - Livro de registro de Classificação: livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, data da avaliação, com os resultados obtidos nas avaliações escritas realizadas e o ano/fase ou seu equivalente na EJA, em que foi posicionado o candidato;

III - Histórico Escolar, com registro do ano/fase ou seu equivalente na EJA, em que será posicionado o estudante e os resultados das avaliações escritas.

§1º Compete à equipe de Supervisão Escolar acompanhar todo o processo de reclassificação, bem como realizar a conferência da documentação arquivada na escola.

§2º Os formulários e orientações complementares de todo o processo de classificação será organizado em Nota Técnica e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEEL).

Art. 78 Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta uma análise cuidadosa do conteúdo curricular cursado, bem como do histórico escolar e a avaliação de conhecimentos do aluno, que possibilite sua futura adaptação à Proposta Pedagógica e ao Currículo Pleno da escola para a qual se está transferindo.

Parágrafo único. Poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação o estudante transferido de instituição de ensino do Brasil e/ou do exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica, cujo ano tenha sido concluído com êxito.

Art. 79 O processo de reclassificação deverá necessariamente constar do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica e envolverá a constituição de uma comissão presidida pela Direção da escola, que tenha representantes docentes do ano no qual o aluno será classificado, bem como profissionais responsáveis pela Orientação/Supervisão das atividades pedagógicas e observará os seguintes procedimentos:

- a) A comissão referida no art. 66 deste documento deverá, no prazo de 15 dias, a partir da data da matrícula, proceder a uma verificação da aprendizagem, através de avaliações e/ou outros instrumentos, para que permita ao aluno demonstrar o seu grau de aproveitamento definindo o ano a ser cursado.
- b) Do resultado deste processo de reclassificação deverá ser elaborado pela comissão prevista na alínea anterior um relatório descritivo, lavrando-se ata de registro desse resultado.

Art. 80 Compete à unidade escolar o registro do processo de Reclassificação, contendo nos documentos escolares a fundamentação legal, como a seguir:

I - A Ata Especial de Reclassificação escriturada para cada estudante que passou pelo referido procedimento evidenciando todas as etapas, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/fase ou seu equivalente na EJA, a que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

II - O Livro de Registro de Reclassificação que deve conter o registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, constando a data da avaliação, os resultados obtidos e o ano/fase ou seu equivalente na EJA em que foi posicionado o estudante; constituindo-se em documento permanente da unidade escolar.

III - O Histórico Escolar deve evidenciar os procedimentos adotados, os resultados alcançados após o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/fase ou seu equivalente na EJA em que o estudante foi posicionado e as assinaturas dos envolvidos.

§1º Compete à equipe de Supervisão Escolar acompanhar todo o processo de reclassificação, bem como realizar a conferência da documentação arquivada na escola.

§2º Os formulários e orientações complementares de todo o processo de classificação será organizado em Nota Técnica e orientado pela SEMEEL.

CAPÍTULO XII

DA PROGRESSÃO CONTINUADA, PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 81 O planejamento e os procedimentos da progressão parcial deverão constar no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, contemplando os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental diurno e do regime regular noturno.

§1º O planejamento da progressão parcial, elaborado pelo(s) professor(es) do componente curricular em articulação com a equipe pedagógica do estabelecimento de ensino, deverá definir os objetivos, as estratégias selecionadas, as diferentes atividades, as avaliações e a indicação do professor responsável pelo acompanhamento do aluno.

§2º As normas e os critérios da progressão parcial estarão explicitados em Termo de Compromisso a ser assinado pelo aluno, quando maior de idade, ou pelo seu responsável legal, quando menor.

§3º A duração da progressão parcial será determinada em função dos objetivos traçados no plano de estudos e do desempenho do aluno, que deverá entregar as atividades propostas no período letivo quando será avaliado pelo professor.

§4º A avaliação do aluno em progressão parcial será realizada por ocasião do Conselho de Avaliação, pelo professor indicado para acompanhar o aluno em dependência ou pelo professor do mesmo componente curricular do ano escolar que está sendo cursado.

Art. 82 O aluno só poderá cursar até duas disciplinas em progressão parcial em cada ano letivo.

Parágrafo único. O aluno não poderá matricular-se no ano subsequente àquele em que estiver matriculado em progressão parcial, enquanto não for aprovado nas disciplinas em que ficou retido.

Art. 83 A progressão parcial deverá ser cursada, no próprio estabelecimento.

§1º Na impossibilidade de frequência do aluno no próprio estabelecimento de ensino, a progressão parcial deverá ser oferecida através de planos de estudos elaborados pela unidade escolar, com avaliação elaborada pelo professor do componente curricular.

§2º A estratégia adotada deverá ser registrada no Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO XIII

DA ADAPTAÇÃO

Art. 84 A adaptação é o procedimento pedagógico que tem por finalidade atingir os ajustamentos que possibilitem ao aluno transferido para as escolas do Sistema Municipal de Ensino/BJI seguir, com aproveitamento, o novo plano curricular e se dará no máximo, em 4 (quatro) componentes curriculares, excluindo-se deste cômputo a Língua Portuguesa, a História e a Geografia do Brasil, quando se trata de aluno proveniente de escola situada fora do Brasil.

§1º A análise dos documentos de transferência para verificar o ano em que se deve matricular e as adaptações a que deve ser submetidos são feitas pelo Secretário Escolar conjuntamente com o Supervisor Escolar e o Orientador Pedagógico, sempre obedecendo à legislação em vigor sobre o assunto.

I - Não haverá adaptação se o conteúdo ou disciplina constar do currículo do ano seguinte;

II - A adaptação ocorrerá no nível do ano em que tiver faltado o conteúdo.

§2º Nas adaptações de alunos procedentes de escolas situadas no exterior fica estabelecido que:

I - Ressalvado o que dispõe Acordos Culturais, é obrigatória a adaptação nas disciplinas indicadas pela SEMEEL, sempre que não tenham sido estudadas anteriormente;

II - A exigência do conhecimento da Língua Portuguesa será feita, inicialmente, em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento das lições e arguições, admitindo-se a possibilidade de o aluno, nos dois primeiros anos de sua permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua, quando, para tanto, houver condições no estabelecimento de ensino;

III - Em qualquer caso, o certificado de conclusão de curso será expedido se o aluno obtiver um razoável aprendizado na Língua Portuguesa e demonstrar sua familiaridade com os problemas brasileiros através de conhecimento sobre História e Geografia do Brasil.

CAPÍTULO XIV

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR

Art. 85 A Equivalência de estudos completos e incompletos do Ensino Fundamental, cursados em escolas de país estrangeiro será realizada por estabelecimento de ensino autorizado, conforme prescreve a legislação vigente.

Art. 86 O estabelecimento de ensino deverá observar:

- I - As precauções indispensáveis ao exame da documentação do processo, cujas peças, quando produzidas no exterior, devem ser autenticadas pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, exceto dos países pertencentes ao Mercosul;
- II - Existência de acordo e convênios internacionais;
- III - Todos os documentos escolares originais, à exceção dos de língua espanhola, deverão conter tradução para o português por tradutor juramentado;
- IV - As normas para transferência e aproveitamento de estudos constantes desta Deliberação.

Art. 87 Cabe ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre a equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no Sistema de Ensino do Brasil.

Art. 88 Ao estabelecimento de ensino onde tiver sido realizada a equivalência de estudos compete a emissão da respectiva documentação.

Art. 89 O aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação deverá ser matriculado no ano escolar compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a escola obrigada a elaborar plano para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos.

Art. 90 Para adaptação, a Unidade Escolar utilizar-se-á, isoladamente ou em conjunto, os seguintes processos:

- I - Trabalhos individuais;
- II - Cumprimento da(s) rotina(s) da(s) turma(s) que oferecem a(s) disciplina(s).

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual mínima 50% (cinquenta por cento) por disciplina em adaptação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos nesta Deliberação, ou existência de infringência às determinações da presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 92 Para os fins previstos nesta Deliberação não será admitida a figura do aluno ouvinte.

Art. 93 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEEL).

Art. 94 A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a DELIBERACAO CME/BJI-RJ Nº 01, de 13 de março de 2007 e a DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 01, de 06 de junho de 2016.

Deliberação aprovada pela Comissão de Legislação e Normas, em 30 de março de 2022.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil - Presidente *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*

Rogério Cantelle Tavares - Secretário *Rogério Cantelle Tavares*

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - Relatora *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Nisia Campos Teixeira Kneipp - Relatora *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação. Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 02 de maio de 2022.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira - Vice-presidente *Antonio F. O. de Oliveira*

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*

Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*

Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*

Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ Nº 03, 02 de maio de 2022, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, de 05 de maio de 2022.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.561, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, no valor de R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme abaixo descrito, no Fundo Municipal de Saúde, para atender a Portaria nº. 679, de 30 de março de 2022, que estabelece a transferência de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo CORONAVIRUS, classificado sob a seguinte dotação orçamentária.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
599	10.302.0109.2694.2694	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20.312.003	R\$40.500,00
TOTAL					R\$40.500,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Transferências Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº. 679, de 30 de março de 2022.

Paulo Sérgio Traversão do Carmo Cyrill
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Os recursos estão depositados na conta bancária nº. 624.014-1 – Caixa Econômica Federal – agência 0178 no Município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo em vista não ter sido contemplado no projeto de Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2022

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

DENGUE & CHIKUNGUNYA ZIKA VÍRUS






ESSE TRIO NÃO PODE FAZER SUCESSO NO SEU QUINTAL

Dengue aqui NÃO!

SEMPRE É HORA DE COMBATER A DENGUE.

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

- 
1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.
- 
2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.
- 
3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.
- 
4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.
- 
5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE